

Restrição de concessão de bolsa quando houver relação de parentesco

RN-023/2008

Acresce dispositivo, às disposições finais das normas gerais de bolsas por quota e de bolsas, que embora individuais, se utilizem do sistema de indicação pelo supervisor ou coordenador.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva, em sua 7ª (sétima) reunião de 27/08/08,

Resolve

1. Acrescer dispositivo, com a seguinte redação abaixo, às disposições finais das normas gerais de bolsas por quota e de bolsas, que embora individuais, se utilizem do sistema de indicação pelo supervisor ou coordenador:

"É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de quotas a conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive".

2. Esse dispositivo se aplica a todas as modalidades de bolsa.

3. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2008 e revoga todas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 2008

Marco Antonio Zago

[Ler na íntegra](#)

link permanente para a norma

<http://www.cnpq.br/web/guest>
